



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015, PARA INCLUIR O NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE COMPRAS – NAP-COMPRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º A gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV caberá a um (01) Secretário-Chefe de Governo e sua Estrutura Organizacional contará também com um (01) Ouvidor Geral, dois (02) Superintendentes, três (03) Diretores, três (03) Chefes de Setores, um (01) Assessor de Gabinete, um (01) Assessor Jurídico Parlamentar, dois (02) Assessores Especiais, um (01) Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais, um (01) Assessor Executivo de Comunicação, um (01) Assessor de Gestão Processual Jurídico-Administrativa, dois (02) Assessores Administrativos, além de um (01) Comitê Municipal de Governança Pública e um (01) Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, passando a vigorar acrescidos da seguinte redação:

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

(A QUE SE REFERE O ART. 1º)





1

1.1

1.1-A NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE COMPRAS

ANEXO II

A - TABELA: ESPECIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:

<p>NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE COMPRAS (NAP-COMPRAS)</p>	<p>O Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras (NAP- Compras) tem como principais objetivos cooperar com a correta execução do plano de contratações anual e realizar avaliação prévia dos pedidos de compras (abertura de processo licitatório, autorização de fornecimento/contrato), sendo instruído com a lista de checagem correspondente ao tipo de contratação pretendida.</p> <p>O NAP-Compras também será responsável, quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, pela comunicação interna com as demais secretarias do governo municipal, no intuito de verificar a intenção de participação dos referidos órgãos.</p> <p>O referido núcleo será composto com no mínimo um (01) e no máximo (02) servidores municipais, sendo que, obrigatoriamente deverá haver 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do município, do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo.</p>
---------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955
701

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.09.28 15:06:04
-03'00"

Marataízes E/S, em 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE DA C.M.M
BIÊNIO 2021/2022



Solicitações Diversas nº 747/2022

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015, PARA INCLUIR O NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE COMPRAS - NAP-COMPRAS.

Processo Nº: **43362/2022** Data: **28/09/2022 15:17:22** Situação: **TRAMITANDO**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003200320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

